



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA

Praça Sagrado Coração de Jesus, 12 – Centro - CEP: 37.498-000
Telefone (35) 3244-1098 / 3244-1081

LEI Nº 1085 de 07 de Outubro de 2020.

Altera o inc. I do art. 5º da Lei nº 1.070, de 28 de Novembro de 2019, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cordislândia para o exercício financeiro de 2020”.

A Câmara Municipal de Cordislândia aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inc. I do art. 5º da Lei nº 1.070, de 28 de Novembro de 2019, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cordislândia para o exercício financeiro de 2020” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 38% (trinta e oito por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordislândia, 07 de Outubro de 2020.

MARLENE MONTEIRO DE OLIVEIRA PEREIRA

Prefeito Municipal